



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº. 922/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Cantagalo, PR, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será prestado nas seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II- recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. O valor acima referido visa custear a moradia mobiliada integrando os valores a serem pagos com despesas de água, luz, telefone, internet e TV a cabo.

§ 2º No caso da disponibilização for conforme o disposto no inciso II d o presente artigo, todo o processo de pesquisa e contratação deverá ocorrer com a aprovação da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.





Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), legalmente previsto no Art. 10 da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder aos incentivos desta Lei a todos os profissionais inscritos no Programa Mais Médicos para o Brasil, que atuem em favor do Município de Cantagalo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei, nos limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 22 de abril de 2014.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



